



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº006/2022 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 10 de fevereiro de 2022

Ao Exmo. Sr.
SERGIO SILVEIRA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ASSUNTO: Parecer da UCI referente segundo semestre de 2021

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal o Parecer referente o segundo semestre de 2021 emitido na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos para vosso conhecimento e encaminhamento ao TCE/MT, via APLIC.

Certa da vossa compreensão e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos	
PROTOCOLO Nº	<u>108/2022</u>
Data	<u>10/02/22</u> Horas <u>13:00</u>
	
Ass. Responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 500

RECIBO: 10/02/2022




PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE 2º SEMESTRE DE 2021

PROCESSO Nº	004/2022 - RCI nº004/2022
Principal	Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
CNPJ	15.023.120/0001-81
Presidente	SERGIO SILVEIRA LIMA

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial, a que regulamenta a atribuição de **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional** (conf. prevê o art.74, IV; art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007 e nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e suas alterações), a Unidade de Controle Interno (UCI) apresenta o Parecer sobre os atos de Gestão do 2º Semestre de 2021, conforme informações prestadas pela equipe administrativa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Registra-se que devido à pandemia houve a publicação de vários decretos municipais no decorrer do exercício de 2021, muitos servidores públicos municipais também foram afetados pelo Covid-19, com impacto até no funcionamento da UCI e no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e controle interno em todos os órgãos do município. E que, a partir de 03 de janeiro de 2022 a Câmara Municipal



regulamentou via Ato da Mesa nº004/2022, o regime de teletrabalho e sobreaviso conforme demandas e chamado do gestor, ou por convocação do presidente.

Tal medida visa atender as medidas temporária de enfrentamento e prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), bem como, preservar a saúde e dar mais condições de trabalho a toda equipe do Poder Legislativo e da UCI durante o desenvolvimento dos processos técnicos/específicos referente ao órgão.

Na oportunidade reitera-se que houve grande demanda de processos de atos de aposentadoria e pensão por morte durante todo o exercício de 2021, conforme relacionados no Relatório de Controle Interno (RCI) do 2º semestre do Previqum, encaminhado com cópia ao Prefeito Municipal no mês de Janeiro de 2022. A análise dos processos do Previqum exigiram muito tempo e atenção da equipe da UCI, bem como, os trabalhos de **Coordenação Geral do Planejamento Estratégico do Município e de mediação junto à nova equipe de gestão** do Poder Executivo.

Ademais, houve períodos de ausência desta auditora interna devido a tratamento de saúde oriundos de complicações posteriores à dengue e ao Covid-19, além de período de férias (30 dias em setembro), o que nos impossibilitou de realizar os trabalhos conforme prazos e metas definidos no PAAI de 2021.

Todavia, destaca-se que é reponsabilidade dos gestores **identificar as oportunidades de melhoria dos controles internos**, de modo a aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, segurança e economia**.

Cabe ao atual gestor desta Casa de Leis prover o que for necessário para garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e **dos controles internos do Poder Legislativo Municipal** conforme já orientado pelo Titular da UCI/CGM (Controladoria Geral do Município) também em reunião realizada no plenário Da Câmara no final do exercício, onde o Sr. Flavio Massoni, na presença do prefeito municipal, esclareceu as determinações constantes no Acórdão nº117/2020-TP TCE/MT, que complementa o disposto nas **RN do TCE/MT** nº026/2014 e 033/2012.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

PAG:

3

Rubrica:

Ademais todos os órgãos e entidades publicas também precisam atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission).

Diante de todo o exposto, reitera-se que este trabalho visou cientificar o novo gestor das recomendações já encaminhadas aos Presidentes da Câmara Municipal que o antecederam, referente à necessidade de **formalização legal e administrativa** da Unidade de Controle Interno (UCI) **local**, assim como do cargo/função de Controlador Interno e do **Termo de Cooperação** ou Cedência de servidor, se houver anuência.

Além de, recomendar ao atual presidente desta Casa de Leis que dê conhecimento ao Controlador Geral do Município e ao Prefeito, via ofício, sobre as decisões tomadas e/ou providências que pretende adotar referente o cargo/função e/ou a Unidade de Controle Interno na Câmara Municipal.

2 ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DA CAMARA: SERGIO SILVEIRA LIMA

RG: 15516750 SSP/MT	CPF: 003.490.281-33
---------------------	---------------------

Endereço: Rua Salvador Garcia, 1165 – Jardim Rondon

PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.

CONTADOR: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

CRC: 016969/O-7 MT

ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA
--

PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014
--

TITULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM

SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AUDITOR: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
--

ATO: Portaria nº 056/2019

PERÍODO NA FUNÇÃO: A partir de 11 de fevereiro de 2019
--

3 DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:

4

Rubrica:

As organizações públicas desempenham atividades administrativas no cumprimento de sua missão institucional. Essas atividades estão submetidas a diversas formas de controles, incluindo aqueles incidentes sobre seus próprios atos, denominados Controles Internos Administrativos.

A implementação, **o funcionamento** e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Com objetivo de aprimorar os controles internos também na Câmara Municipal, conforme previsto na Constituição Federal (Art.70 a 75), na Constituição Estadual (art. 52), na Lei Municipal nº 1.165/2007 (art. 7º), no **modelo referencial COSO 2013 e Resolução CFC nº 1.135/2008**, **recomendou-se** nos últimos Pareceres já encaminhados ao Gestor do Poder Legislativo **que providenciasse** a implementação de todas as rotinas e procedimentos existentes neste órgão público por meio de Instruções Normativas específicas e **a regularização funcional da Unidade de Controle Interno no órgão/local**, assim como do cargo de auditor e/ou controlador interno, visando reduzir as fragilidades nos controles internos na referida Entidade.

Entretanto, é necessário registrar neste que o Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos ainda **não regularizou o cargo e as funções** de auditoria e controle interno na Estrutura Organizacional deste órgão, ou seja, **não atendeu as orientações** já encaminhadas nos últimos pareceres da Unidade de Controle Interno/Controladoria Geral do Município (2018, 2019, 2020 e 2021/1).

ANEXO I-A (NR LM 1.807/2021)

Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos Básicos de Provimento Efetivo CEs - Cargos Efetivos (Provimento efetivo)

VENCIMENTO PADRÃO DO MUNICÍPIO			R\$ 1.395,53	
CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM. PAD.	VENCIMENTO BASE
Auxiliar de Serviços Gerais	01	CE - 01	1,00	1.395,53
Auxiliar Serviços Legislativos	01	CE - 02	1,04	1.447,73
Secretário Legislativo	01	CE - 03	1,88	2.627,87
Contador	01	CE - 04	2,79	3.898,40
Procurador Jurídico	01	CE - 04	2,79	3.898,40
Secretário Executivo	01	CE - 05	4,02	5.609,34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – CGM

PAG:
5

Rubrica:

ANEXO I-D (NR LM 1.807/2021)

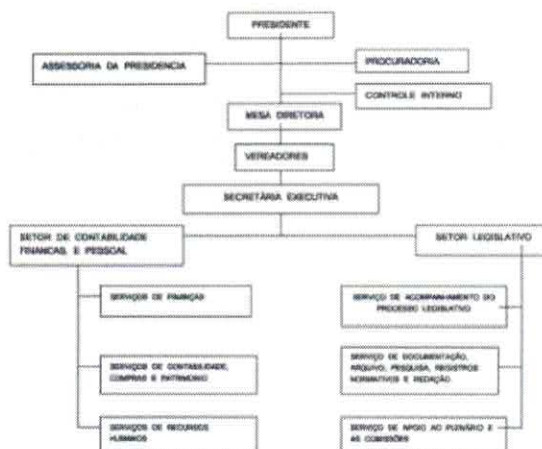
Quadro Demonstrativo dos Cargos de Funções Gratificadas - FG's
FG's - Cargos de Função Gratificada

VENCIMENTO PADRÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			R\$ 1.395,53	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº VAGAS	NÍVEL	COEFIC. DO VENCIM PAD	VENCIMENTO BASE
Assessor de Sessão I	01	FG - 01	0,65	905,59
Assessor de Sessão II	01	FG - 01	0,65	905,59
Encarregado de Setor	02	FG - 02	0,89	1.245,14
Ouvidor	01	FG - 02	0,89	1.245,14

ANEXO VII-A

Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal

↳ (NR) (Anexo com redação estabelecida pela Lei Complementar nº 033, de 27.09.2013)



Diante dos fatos, em obediência a legislação vigente e as atribuições da UCI/CGM (Controladoria Geral do Município), registra-se que no dia 08 de novembro de 2021, a convite do Titular da UCI/CGM Sr. Flavio Massoni, foi realizado um encontro na sala de reunião da prefeitura municipal com a presença do Prefeito Sr. Jamis Silva, do Presidente do Poder Legislativo Sr. Sergio Lima, do Diretor do Previqum Sr. Miguel, do Secretário de Administração Sr. Ademilson Valverde, da auditora Juliana Cabral e do Procurador Jurídico Sr. Paulo Henrique, para tratar do cumprimento das ações conforme recomendações e determinações do Acordão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:
6

Rubrica:

nº117/2020 – TP TCE/MT, bem como, da reestruturação da Unidade de Controle Interno - UCI/Controladoria Geral do município - CGM.

Na ocasião o titular da UCI/CGM conduziu varias reflexões com base nos conceitos e regras legais aplicadas aos sistemas de controle interno nas entidades públicas, reiterou a importância da gestão de riscos, de controles mais efetivos, destacou critérios do Sistema de Compras e nova lei de licitação, apresentou detalhes do plano de ação aprovado pela Portaria nº247/2021 e reforçou a necessidade dos gestores disponibilizarem **auxiliares ou técnicos de controle interno para atender todas as demandas e a reestruturação da UCI/Controladoria Geral do município.**

Ao final ficou acordado que o Presidente da Câmara organizaria outro encontro para trata da mesma pauta juntamente com a equipe do Poder Legislativo para que seja dado andamento as providencias necessárias para atender o disposto no Acórdão nº117/2020 – TP TCE/MT e demais normas do Tribunal de Contas referente necessidade de reestruturação da UCI/CGM no município.

Conforme combinado, no dia 22 de novembro de 2021, aconteceu outra reunião no Plenário da Câmara Municipal com o Presidente do Poder Legislativo Sr. Sergio Lima, seu secretário executivo Sr. Carlos Tadeu, o prefeito municipal Sr. Jamis Silva e toda equipe da UCI do município, Sr. Flavio Massoni e Sra. Juliana Cabral. O momento foi para tratar exclusivamente da necessidade do Poder Legislativo Municipal ter a própria UCI local e a incluir na estrutura organizacional funcional do órgão.

Contudo, o Sr. Carlos Tadeu incluiu na pauta a necessidade do Poder Executivo adequar o valor do duodécimo da Câmara ao limite máximo definido pela Constituição Federal, e alegou que enquanto isso não fosse realizado o Poder Legislativo não faria as adequações da UCI local por falta de dotação orçamentaria. Diante do exposto o Sr. Jamis, prefeito municipal, se comprometeu a atender a solicitação e já o fez antes do final do exercício de 2021, conforme pode-se constatar na Lei do Orçamento Anual de 2022, que a Câmara Municipal terá o valor de R\$2.710.000,00 de orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:
7

Rubrica:

Contudo, cabe a UCI alertar os gestores e lembra-los quanto ao disposto na Resolução nº01/2007, na Constituição Federal e Estadual, na Lei Municipal nº 1.165/2007, nas Resoluções Normativas do TCE/MT nº33/2012 e 26/2014 e no Acórdão nº117/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina aos Poderes e órgãos do Estado e Municípios de Mato Grosso, **através de Lei Específica, realizassem a implantação do Sistema de Controle Interno.**

Reitera-se que no decorrer do exercício de 2021, foi encaminhado ao gestor (atual Presidente da Câmara Municipal) o ofício nº17/2021-UCI solicitando informações referente o atendimento as recomendações apresentadas no RCI nº042/2020. Em resposta a este, o presidente da Câmara encaminhou o Ofício nº157/2021-CMSJQM a Controladoria Geral do Município em 22 de Julho de 2021, esclarecendo que:

“Quanto ao pleito de disponibilização de estrutura física para o desenvolvimento permanente dos trabalhos da UCI na sede da Câmara Municipal, informamos que existe uma limitação estrutural em nosso prédio dificultando a execução dos trabalhos dos servidores já lotados, impossibilitando a execução, em caráter permanente dos trabalhos da UCI dentro do prédio da Câmara Municipal. Tome-se como exemplo, onde o Contador e Procuradora dividem o mesmo espaço físico para o desempenho de suas atribuições. sendo de conhecimento que, para tal, exige-se alto nível de concentração. Todas as demais salas também estão ocupadas.

Importante salientar que está em processo de análise, o início de um procedimento licitatório para ampliação do prédio para o poder legislativo que possibilitará a adequação estrutural legal perante Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária, bem como adaptação de acessibilidade dentre outros elementos indispensáveis.”

Enfim, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos do Poder Legislativo Municipal conforme já orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM e em atendimento ao **Acórdão nº117/2020 – TP**, as RN do TCE/MT nº026/2014 e 033/2012, as Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission) **registra-se novamente** a RECOMENDAÇÃO para que o Presidente Sr. Sergio Silveira Lima e Sr. Carlos Tadeu, Secretário Executivo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos **tomem às providências necessárias** para atualizar a Lei Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:

8

Rubrica:

e adequar o organograma deste órgão para regularizar a Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal, bem como o cargo ou Função Gratificada de Controlador Interno.

Todavia, até que termine a ampliação do prédio da Câmara Municipal e realizem o concurso público para preenchimento da vaga, RECOMENDA-se que seja formalizado via um **Termo de Cooperação ou de Cedência**, visando a cessão de servidor (conforme o disposto §2º do art.1º da Portaria nº 162, de 10/06/2019) e em atendimento ao princípio da segregação de Poderes (Recomendação II. 1, Acórdão 117/2020 TCE/MT).

Diante de todo o exposto, reintera-se que é fundamental regulamentar a atuação do controle interno no Poder Legislativo Municipal para que haja efetividade no **Sistema de Controle Interno de cada Poder**, mais transparência e legalidade aos trabalhos de auditoria e controles interno realizados na Câmara Municipal, principalmente em observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, registra-se as RECOMENDAÇÕES ao atual presidente do Poder Legislativo Municipal:

- Que providenciem o mais breve possível a **regularização do Sistema de Controle Interno**, incluindo o cargo e/ou a Função Gratificada de Controlador Interno no Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal (**Anexo VII-A, redação estabelecida pela LC nº033/2013**) e nos **Quadros Demonstrativos dos cargos e vencimentos básicos, e/ou de Função Gratificada (Anexos I-A e/ou I-D da Lei Municipal nº 1.807/2021)**, visando aprimorar os controles e a execução das atividades neste órgão público e **para que se tenha um profissional** com condições de efetivamente realizar as auditorias e a coordenação do Controle Interno no órgão de **maneira concomitante e tempestiva**; bem como, em observância dos dispositivos constitucionais, dos relativos ao art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da segregação de Poderes (Recomendação II. 1, Acórdão 117/2020 TCE/MT).
- Que apresente a UCI/CGM **até o dia 08 de março de 2022** quais foram às ações ou decisões tomadas para organizar a UCI local na Câmara após reunião realizada no dia 22 de novembro de 2021 no plenário desta Casa de Leis, com a



presença do secretário executivo Sr. Carlos Tadeu, juntamente com o prefeito e toda equipe da Controladoria Geral do Município (CGM).

4 DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Considerando os decretos e portarias que tratam do período de Pandemia, todo o exposto na Introdução (1) e no Sistema de Controle Interno (3) deste, registra-se que a análise mais detalhada dos atos de gestão do Poder Legislativo ficou para o 1º Semestre de 2022.

Entretanto, na oportunidade recomenda-se aos gestores que alinhem pro ativamente as ações do órgão (Câmara Municipal), ao disposto nas Resoluções Normativas oriundas do Programa APRIMORA/TCE-MT (disponíveis no site do TCE/MT), principalmente as que tratam da Avaliação de **Controles Internos da Gestão Financeira, Contratações Públicas e em Nível de Entidade**, que visa oferecer as bases para a melhoria da gestão dos jurisdicionados e auxiliar os gestores no exercício de seus deveres legais.

A partir disto, destaca-se que:

Para o TCU, toda organização deve formular suas estratégias a partir de sua visão de futuro, da sua missão institucional e da análise dos ambientes interno e externo. As estratégias devem ser desdobradas em planos de ação. E faz parte do processo acompanhar a implementação dos planos, “oferecendo os meios necessários ao alcance dos objetivos institucionais e à maximização dos resultados” (Brasil, 2014).

Nesse sentido, toda organização deve ter clareza de seus objetivos mais elevados, para que seus colaboradores visualizem a contribuição dos resultados de seu trabalho para o resultado organizacional [...] (LOPES, 2017 – TCE/MT). Grifo nosso.

Reitera-se que as recomendações apresentadas nos Relatórios de Controle Interno - RCI visam também atender as **Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público** e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission) entidade mundialmente reconhecida em Gestão de Riscos e Controles Internos. E, para melhor entendimento dos



gestores, apresentamos alguns conceitos usados no material do APRIMORA (Lopes, 2017-TCE/MT):

Controle Interno é um **processo integrado** efetuado pela direção e corpo de funcionários, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados: execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; cumprimento das obrigações de accountability; cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. (INTOSAI, 2004)

O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de controle interno, adotando a seguinte definição:

Processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, **integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis** de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes **objetivos gerais de controle serão atendidos**:

- **eficiência, eficácia e efetividade operacional**, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- integridade e **confiabilidade da informação produzida** e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability;
- **conformidade com leis e regulamentos** aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;
- adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos **contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida** (Lopes, 2017 - TCE/MT).

4.1. Das Regras Específicas – Poder Legislativo Municipal

4.1.1. Repasses recebidos:

O art. 29-A da CF, determina que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais (Sete por cento para Municípios com população de até Cem mil habitantes), relativos ao somatório da



receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Da análise, com objetivo de avaliar se a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, constatou-se que para o exercício de 2021, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.040.000,00 sendo recebido o montante de R\$ 2.040.000,00 até dezembro de 2021. Deste modo, constatou-se que houve o devido repasse dos valores previstos.

4.2 Das Despesas

As rotinas referente os pagamentos das despesas não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento. Essa análise ficou para o 1º Semestre de 2022.

Contudo, da análise junto aos documentos contábeis e de prestação de contas, verificou-se que não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT). E foi constatado que no exercício de 2021 as **despesas totais** empenhadas foram de R\$1.899.678,22, as liquidadas de R\$1.884.497,22 e pagas de R\$1.884.497,22.

4.3. Licitações e contratações diretas:

Os processos licitatórios da Câmara Municipal não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento. Essa análise ficou para o 1º Semestre de 2022.

4.4. Contratos:

Os Contratos da Câmara não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI neste momento. Essa análise ficou para o 1º Semestre de 2022.

4.5. Restos a Pagar:

Verificar prioritariamente se houve cancelamento de restos a pagar processados, quais as motivações e se foi autorizado pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:
12

Rubrica:

No período de análise não verificou-se o cancelamento de resto a pagar processados.

4.6. Bens (Imóveis e móveis):

Verificar, prioritariamente, se:

- há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada?
- há compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes?
- houve alienação de bens sem licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);
- a aplicação dos recursos da alienação de bens foi realizada em despesas correntes? (esses recursos devem ser aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos).

Da análise dos Bens Patrimoniais observou-se na amostra o seguinte:

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

4.7 Prestação de Contas:

Relacionar os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT quando há delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade, seguindo o modelo abaixo:

Documento/ Informação	Responsável (nome, RG, CPF, telefone,email)	Cargo	Cargo Período
Informes mensais do APLIC/Balancetes Mensais	Gildomar Alves da Silva Junior Telefone: (65)99938-2088 email: gildomarcmsjqm@hotmail.com	Contador	2021

Verificar, prioritariamente, se:

- **Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas**, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT? (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

PAG:
13

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (2021)

PP	CI	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	CG	PPA	LOA
		CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC	CT CC			
		FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA	FP PA			
RECEBIDA	TENTANDO	NÃO PRAZO	REENVIDO	NÃO ENVIADO	DISPENSADA PELO TCE	NÃO SE APLICA										

Download CSV

Fonte: <https://servicos.tce.mt.gov.br/aplic/remessa>

4.8 Do cumprimento das determinações /recomendações do TCE:

Conforme verificado nos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, não verificamos a emissão de determinações e/ou recomendações a Câmara Municipal no decorrer do exercício em análise.

5 DENÚNCIAS:

Não houve denúncias em desfavor da Câmara Municipal.

Contudo, segue em anexo a este Parecer da UCI cópia dos relatórios da Ouvidoria referente o fechamento dos 4 (quatro) trimestres de 2021, onde observou-se que o canal está sendo melhor utilizado pela sociedade local, conforme apresentado no resumo abaixo, onde tem o total dos atendimentos realizados no decorrer do exercício em análise. Segue planilha com Quantitativo de Manifestações (conf. p.008 dos Relatórios da Ouvidoria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos) e nos demais relatórios publicados no site do Poder Legislativo Municipal, no menu: “Câmara” – “Publicações”:

<http://www.camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/relatorio-trimestral-de-atividades-da-ouvidoria-4-trimestre-2021>.

Natureza	Numero Absoluto	Percentual
Reclamação	01	2,5%
Denúncias	24	60%
Elogio	0	0%
Sugestão	01	2,5%
Solicitação de informação	14	35%
Total geral:	40	100%



6 REPRESENTAÇÕES:

Não houve representação de natureza interna em desfavor da Câmara Municipal no período.

7 TOMADA DE CONTAS:

Não houve abertura de Tomada de Contas pela Câmara Municipal.

8 DA CONCLUSÃO

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pelos transtornos ocorridos no decorrer do exercício de 2021 devido à pandemia, muitos servidores públicos municipais também foram infectados pelo Covid-19, além de vários casos de dengue e os efeitos pós covid.

Todavia, reitera neste que é responsabilidade do atual gestor do Poder Legislativo tomar todas as providências necessárias para atender o disposto na Resolução Normativa do TCE/MT nº33/2012 e 26/2014, na **Resolução CFC nº 1.135/2008** – Estrutura e Componentes, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007 e também o **Acórdão nº117/2020 – TP TCE/MT** referente a necessidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes. Segue em anexo copia da Portaria nº247/2021 que aprova o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constantes no Acórdão nº117/2020 – TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno no Município na forma da lei e das Resoluções Normativas do TCE/MT.

Posto isto, registra-se novamente que há vários fatores que também refletem diretamente no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, que impossibilitam contribuir efetivamente e realizar os trabalhos com **atuação preventiva e corretiva** em todos os órgãos que atualmente está na responsabilidade da



UCI/CGM de São José dos Quatro Marcos, tais como: **aumento na demanda de serviços** em todos os órgãos (Prefeitura, PREVIQUAM, DAAE e a Câmara Municipal) e **quadro reduzido de servidores** na UCI/CGM (apenas 2 auditores sem nenhum técnico/auxiliar administrativo);

Por fim, após todo o exposto, a Unidade de Controle Interno em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007 emite Parecer favorável aos atos de gestão do segundo semestre de 2021 do Poder Legislativo Municipal com RECOMENDAÇÃO ao atual gestor da Câmara Municipal:

- Que providenciem o mais breve possível a **regularização do Sistema de Controle Interno**, incluindo o cargo e/ou a Função Gratificada de Controlador Interno no Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal (**Anexo VII-A, redação estabelecida pela LC nº033/2013**) e nos **Quadros Demonstrativos dos cargos e vencimentos básicos, e/ou de Função Gratificada (Anexos I-A e/ou I-D da Lei Municipal nº 1.807/2021)**, visando aprimorar os controles e a execução das atividades neste órgão público e **para que se tenha um profissional** com condições de efetivamente realizar as auditorias e a coordenação do Controle Interno no órgão de **maneira concomitante e tempestiva**; bem como, em observância dos dispositivos constitucionais, dos relativos ao art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da segregação de Poderes (Recomendação II. 1, Acórdão 117/2020 TCE/MT).
- Que a regularização do cargo ou função de Controlador Interno do Poder Legislativo Municipal seja conforme responsabilidades definidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, no Decreto M. nº042/2008 e Resolução Normativa 33/2012 (e alterações) do TCE/MT, com atenção ao princípio da segregação de Poderes;
- Que dê conhecimento a UCI/CGM e ao Prefeito, via ofício, sobre as providências que realizar referente o cargo/função e/ou a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de fevereiro de 2022.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

Auditora Interna Municipal